

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2026
PROCESSO N° 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°010/2026

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n° 1084316569, CPF n° 013.862.060-16, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas: **JC AGROSOLUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Lavras do Sul/RS, com **CNPJ sob o n° 34.465.362/0001-70**, representada por Andyara Dutra Madeira da Silveira, inscrito no CPF sob o n° 037.507.890-88 e **CLEUNI CERESOLI CONSALTER** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Marau/RS, com **CNPJ sob o n° 43.769.145/0001-64**, representada por Alcimar Angelo Consalter, inscrito no CPF sob o n° 505.467.830-15, doravante denominadas CONTRATADAS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal n.º 3.549/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2026, **HOMOLOGADO EM: 09/06/2026**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1. Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para possíveis e eventuais aquisições de facões para roçadeiras agrícolas e suportes para fixação das lâminas,, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



A empresa **CLEUNI CERESOLI CONSALTER**, CNPJ nº 43.769.145/0001-64, restou classificada no seguinte item:

ITEM	OBJETO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	FACA/FACÃO PARA ROÇADEIRA REFERÊNCIA 0393 COMPATÍVEL COM AS MARCAS: TATU, BALDAN E ALGOR, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: • COMPRIMENTO TOTAL: ~535 MM (APROXIMADAMENTE 53,5 CM) — MEDIDA DO COMPRIMENTO DA LÂMINA. • LARGURA (BITOLA): ~100 MM (10 CM). • ESPESSURA: ~12 MM. • DIÂMETRO DOS FUROS: ~32 MM (3,2 CM). • NÚMERO DE FUROS: 2 FUROS PARA FIXAÇÃO ((PARA MONTAGEM NA ROÇADEIRA)); OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 504,00

A empresa **JC AGROSOLUÇÕES**, CNPJ nº 34.465.362/0001-70, restou classificada no seguinte item:

ITEM	OBJETO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
2	BARRA, TIPO SUPORTE FIXADOR, INFERIOR, CURVO PARA ROÇADEIRA SIMPLES DA MARCA TATU: • 2 FUROS; • 83 CM DE COMPRIMENTO; • 10 CM DE LARGURA OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 220,00
3	BARRA, TIPO SUPORTE FIXADOR, INFERIOR, CURVO PARA ROÇADEIRA	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 90,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	DUPLA COMPATÍVEIS COM AS MARCAS TATU E BALDAN: • 2 FUROS; • 55 CM DE COMPRIMENTO, DE PONTA A PONTA DA BARRA; • 10 CM LARGURA. OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.				
4	BARRA, TIPO SUPORTE FIXADOR, SUPERIOR, RETO PARA ROÇADEIRA SIMPLES, COMPATÍVEL COM A MARCA TATU: • 2 FUROS; • 83 CM DE COMPRIMENTO; • 10 DE LARGURA. OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 260,00
5	BARRA, TIPO SUPORTE FIXADOR, SUPERIOR, RETO PARA ROÇADEIRA DUPLA, COMPATÍVEL COM A MARCA BALDAN: • 2 FUROS; • 55 CM COMPRIMENTO, DE PONTA A PONTA DA BARRA; • 10 CM LARGURA. OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 90,00
6	BARRA, TIPO SUPORTE FIXADOR, SUPERIOR RETO PARA ROÇADEIRA SIMPLES ALGOR, NAS SEGUINTE DIMENSÕES: • 1,80 M DE CORTE; • 4 FUROS; • 94 CM DE COMPRIMENTO TOTAL DA BARRA SUPORTE SUPERIOR, DE PONTA A PONTA DA BARRA; • 10 CM DE LARGURA; • CÓDIGO DE REFERÊNCIA1094. OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 460,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

7	BARRA, TIPO SUPORTE FIXADOR, SUPERIOR RETO PARA ROÇADEIRA DUPLA ALGOR, NAS SEGUINTE DIMENSÕES: • 1,80 M DE CORTE; • 4 FUROS • 65 CM DE COMPRIMENTO TOTAL DA BARRA SUPORTE SUPERIOR RETA, DE PONTA A PONTA DA BARRA; • 10 CM DE LARGURA; • CÓDIGO DE REFERÊNCIA 1142. OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.	UN	2000 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 160,00
8	FACA/FACÃO PARA ROÇADEIRA REFERÊNCIA 0397 COMPATÍVEL COM A MARCA LAVRALE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: • COMPRIMENTO TOTAL: ~ 405 MM (APROXIMADAMENTE 40,5 CM) — MEDIDA DO COMPRIMENTO DA LÂMINA. • LARGURA (BITOLA): ~800 MM (8 CM). • DIÂMETRO DOS FUROS: ~28 MM (2,8 CM). • NÚMERO DE FUROS: 1 FURO PARA FIXAÇÃO (PARA MONTAGEM NA ROÇADEIRA); OS PRODUTOS DEVERÃO SER EM AÇO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA.	UN	80 UNIDADES	BALBINOT	R\$: 105,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1.O órgão gerenciador é o Município de Lavras do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3.548/2023.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurando o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;



c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integra este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 010/2026, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 10 de junho de 2026.

RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal de Lavras do Sul

JC AGROSOLUÇÕES
CNPJ nº34.465.362/0001-70



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLEUNI CERESOLI CONSALTER
CNPJ nº 43.769.145/0001-64



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

